

Orientação Técnica nº 02/2025

ORIENTAÇÃO TÉCNICA nº 02/2025	Conclusão de Qualificações de nível 5 em Cursos de Especialização Tecnológica (CET) na transição para o novo Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)	novembro
--	--	-----------------

O novo CNQ organiza-se em qualificações baseadas em resultados de aprendizagem e não em conteúdos formativos. O referencial de competências é o elemento nuclear na componente tecnológica da qualificação, o que representa uma mudança de paradigma no sistema de educação e formação, com implicações na gestão curricular e pedagógica da formação. Em vez de Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) de 25 e 50 horas, o novo CNQ integra Unidades de Competência (UC) sem carga horária associada.

O novo CNQ aposta no aumento do número de qualificações intermédias altamente especializadas, de nível 5, o que vai permitir aumentar a oferta de Cursos de Especialização Tecnológica (CET). Coloca-se, assim, a questão da transição da oferta de CET para as qualificações do novo CNQ.

Para o efeito, aplica-se o regime de transição de acordo com o Decreto-Lei n.º 14/2017 de 26 de janeiro, que regula o SNQ:

Artigo 6.º

(...)

8 — A inclusão, exclusão ou alteração de qualificações no CNQ entra imediatamente em vigor após a publicação referida no número anterior, sem prejuízo das ações de formação que se encontrem em curso.

9 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade formadora dispõe de um período de três meses, após a data de publicação referida no n.º 7, para implementar as referidas atualizações nas ações de formação com início previsto após essa data.”

Ou seja:

- As qualificações entram em vigor no dia da publicação no BTE e CNQ.
- Os cursos e ações de formação que já se encontram em funcionamento nessa data podem ser concluídos com base nas qualificações do anterior CNQ.
- Os cursos e ações de formação que se iniciem até 3 meses depois da publicação no CNQ podem ainda operacionalizar as qualificações anteriores, mas devem, nesse período, transitar para as novas qualificações.

A transição para o novo CNQ tem como referência a **matriz de correspondência do Catálogo Nacional da Qualificações (CNQ)** - [matriz de correspondência do Catálogo Nacional da Qualificações \(CNQ\)](#) que permite mapear as alterações introduzidas nas qualificações de nível 5, identificando-se as seguintes situações:

- **Nova:** qualificação nova introduzida pelo novo CNQ que não existia anteriormente;

- **Substituída:** qualificação do novo CNQ que substitui uma qualificação que já existia;
- **Agregada:** qualificação do novo CNQ que agrupa duas ou mais qualificações já existentes;
- **Excluída:** qualificação excluída do CNQ, sem qualquer correspondência no novo CNQ.

Assim sendo, no caso de formandos que tenham realizado parcialmente um CET ou estejam ainda a realizar um CET e pretendam concluir a qualificação na mesma modalidade, mas já com o novo referencial de qualificação, deve a entidade formadora:

1. Fazer a correspondência entre as UFCD certificadas em CET e as UC da qualificação do novo CNQ

A entidade formadora deve proceder à análise das UFCD realizadas pelo formando, fazer a correspondência entre as UFCD e as UC do novo referencial de qualificação e identificar as UC em falta para conclusão da qualificação.

A correspondência entre UFCD e UC **circunscreve-se ao objetivo de concluir um CET na qualificação e na entidade formadora em causa**. Tal significa que se não houver lugar a uma certificação total, as correspondências não se traduzem em certificações parciais, ficando assim sem efeito.

2. O processo de correspondência deve seguir a seguinte metodologia e critérios de análise:

- 2.1. Ter como referência a [matriz de correspondência do Catálogo Nacional da Qualificações \(CNQ\)](#)
- 2.2. A análise de correspondência aplica-se apenas para qualificações substituídas, agregadas e excluídas. Para qualificações substituídas e agregadas, a análise recai sobre as qualificações do novo CNQ indicadas na matriz. Para as qualificações excluídas, a análise recai sobre a qualificação selecionada pela entidade formadora a partir das qualificações, na mesma área ou áreas similares, sugeridas na coluna de observações da matriz.
- 2.3. Os critérios de análise a ter em conta na correspondência entre UFCD e UC são, cumulativamente, os seguintes:
 - 2.3.1. As UFCD obrigatórias devem corresponder a UC obrigatórias e as UFCD opcionais devem corresponder a UC opcionais
 - 2.3.2. Os pontos de crédito das UFCD e das UC a corresponder devem ser iguais
 - 2.3.3. Os conteúdos formativos da UFCD e os resultados de aprendizagem da UC devem ser equivalentes, e ser analisados de acordo com a grelha infra:

UFCD (25h = 2,25 pc; 50h = 4,50 pc)	UC (2,25 pc/4,50 pc)
Objetivos de aprendizagem	Realizações
Conteúdos	Conhecimentos, Aptidões, Atitudes
	Critérios de desempenho

Os critérios de desempenho da UC, tendo em consideração que especificam o que deve ser objeto de avaliação, bem como o nível de desempenho requerido, podem complementar e consolidar a análise de correspondência a realizar.

2.4. A análise realizada deve ficar registada no processo do formando

2.5. Formação em Contexto de Trabalho (FCT):

- 2.5.1. Nos casos em que está em falta apenas a Formação em Contexto de Trabalho, deve ser feita a correspondência entre UFCD e UC nos termos previstos na presente Orientação Técnica, havendo lugar à realização das UC em falta, se aplicável, bem como à FCT, para conclusão do CET.
- 2.5.2. Nos casos em que a Formação em Contexto de Trabalho já se encontra realizada, deve ser dada equivalência a esta componente e ser feita a correspondência entre UFCD e UC nos termos previstos na presente Orientação Técnica, havendo lugar à realização das UC em falta, se aplicável.

3. A emissão do Certificado de Qualificações e Diploma.

A emissão do certificado e diploma é da responsabilidade da entidade formadora que realizou as correspondências entre as UFCD/UC e onde foi concluída a qualificação em CET.

No momento da certificação, devem estar identificadas as UC que foram objeto de correspondência, devendo ser-lhes atribuída a classificação da UFCD correspondente.

O certificado de qualificações deve explicitar a designação da qualificação do novo CNQ bem como a listagem de todas as UC do respetivo referencial, incluindo as que obtiveram correspondência.

Notas:

Quando a certificação parcial em CET não se encontra registada no SIGO, por a ação ter decorrido antes desta modalidade estar disponível para registo no SIGO, a entidade formadora deve proceder conforme os pontos 1, 2 e 3, a partir da apresentação pelo formando do Certificado onde constam as UFCD realizadas e respetiva classificação. A entidade formadora deve colocar esse Certificado no processo do formando como elemento de fundamentação da correspondência efetuada.

Sempre que o acesso a determinada profissão regulamentada dependa da titularidade de qualificação ou da certificação de UC, deverá ser assegurado o total cumprimento dos requisitos profissionais predefinidos, devendo estes ser consultados, no campo de observações das respetivas qualificações do [CNQ](#).

A presente OT pode aplicar-se também aos cursos de aprendizagem +.